



## PODER EXECUTIVO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GOVERNADORIA

DECRETO Nº 29.382, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a criação de Grupos para Desburocratização e Simplificação de Atos e Procedimentos Administrativos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º As Administrações Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual poderão criar Grupos para Desburocratização e Simplificação de Atos e Procedimentos Administrativos, de caráter permanente, em conformidade com o art. 5º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que "Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação."

Art. 2º São objetivos dos Grupos para Desburocratização e Simplificação de Atos e Procedimentos Administrativos:

I - identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas, exageradas, procedimentos desnecessários e redundantes;

II - sugerir medidas que visem a eliminar o excesso de burocracia;

III - coordenar a elaboração e a revisão periódica das Cartas de Serviço ao Usuário da respectiva pasta, dispostas no art. 11 do Decreto nº 22.728, de 5 de abril de 2018, que "Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no âmbito do Poder Executivo Estadual e institui a Carta de Serviços ao Usuário."; e

IV - promover a capacitação de seus servidores quanto aos temas de simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, linguagem simples e participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, conforme disponibilidade orçamentária de cada unidade.

Art. 3º As Administrações Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual poderão publicar anualmente resumo dos resultados obtidos na desburocratização e simplificação do atendimento aos usuários.

Art. 4º Os grupos devem ser constituídos até 31 de outubro de 2024, por portaria do titular do órgão ou entidade, o qual disciplinará o funcionamento, composição e competências, conforme legislação pertinente.

§ 1º As Cartas de Serviços ao Usuário serão disponibilizadas ao público até o final do mês de março de 2025.

§ 2º As Cartas de Serviços ao Usuário serão atualizadas semestralmente, nos meses de junho e dezembro de cada ano.

Art. 5º Fica facultada a criação de Grupos Intersetoriais para Desburocratização e Simplificação de Atos e Procedimentos Administrativos, formados por representantes de órgãos e entidades distintas que atuam nos processos correlatos, bem como por representantes da sociedade civil organizada e dos usuários dos serviços públicos afetados, em temas interdisciplinares de elevada complexidade, para o atingimento dos objetivos dispostos nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto.

Art. 6º A participação nos Grupos para Desburocratização e Simplificação e nos Grupos Intersetoriais para Desburocratização e Simplificação será considerada de relevante interesse público e sem remuneração.

Art. 7ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de agosto de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0041710298

DECRETO Nº 29.381, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Altera dispositivos do Decreto nº 29.095, de 9 de maio de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1ºAs alíneas “a” e “b” do inciso VI, do art. 1º do Decreto nº 29.095, de 9 de maio de 2024, que “Dispõe sobre nomeação do Conselho Penitenciário do Estado de Rondônia - Copen.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

VI - .....

- a) Elizio Pereira Mendes Júnior, titular; e
- b) Yassuo Trojahn Hayashi, suplente;

.....” (NR)

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos e administrativos a contar de 10 de junho de 2024.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de agosto de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0049733803

DECRETO Nº 29.380, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Altera dispositivos do Decreto nº 28.288, de 31 de julho de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1ºAs alíneas “a” e “b” do inciso VI do art. 1º do Decreto nº 28.288, de 31 de julho de 2023, que “Nomeia e/ou reconduz membros para compor o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPiR, para o biênio 2023/2025, e revoga o Decreto nº 26.052, de 5 de maio de 2021.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

VI - .....

- a) Tamires do Prazeres de Oliveira, titular; e
- b) Jessica Nunis da Silva, suplente;

.....” (NR)

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos a contar de 26 de julho de 2024.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de agosto de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0051349442

DECRETO Nº 29.378, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 430.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 15 da Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, de acordo com a autorização para reprogramação de dotação oriunda de Emendas Parlamentares de Bancada, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de agosto de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**BEATRIZ BASÍLIO MENDES**

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO I**

**CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER</b>			<b>25.000,00</b>
11.025.26.122.2179.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	1.500.0	25.000,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG</b>			<b>300.000,00</b>
13.001.28.846.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	1.500.0	300.000,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP</b>			<b>105.000,00</b>
27.001.15.451.2183.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	1.500.0	105.000,00
TOTAL				<b>R\$ 430.000,00</b>

**ANEXO II**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL</b>			<b>430.000,00</b>
32.001.13.392.2093.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	335041	1.500.0	105.000,00
		339039	1.500.0	100.000,00
32.001.27.812.2094.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP	335041	1.500.0	225.000,00
TOTAL				<b>R\$ 430.000,00</b>

Protocolo 0051803057

## DECRETO Nº 29.377, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.123.502,00, em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas e Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 15 da Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.123.502,00 (dois milhões cento e vinte e três mil quinhentos e dois reais), em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas e Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, de acordo com a autorização para reprogramação de dotação oriunda de Emendas Parlamentares Individuais, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de agosto de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**BEATRIZ BASÍLIO MENDES**

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

## ANEXO I

## CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG</b>			<b>50.000,00</b>
13.001.28.846.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	1.500.0	50.000,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL</b>			<b>2.073.502,00</b>
32.001.27.812.2094.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP	335041	1.500.0	2.073.502,00
TOTAL				<b>R\$ 2.123.502,00</b>

## ANEXO II

## CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS</b>			<b>50.000,00</b>
23.001.08.244.2162.2073	FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICO E PRIVADA	334041	1.500.0	50.000,00

	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL</b>			<b>2.073.502,00</b>
32.001.13.392.2093.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	335041	1.500.0	2.003.502,00
32.001.27.812.2094.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP	445042	1.500.0	70.000,00
TOTAL				<b>R\$ 2.123.502,00</b>

Protocolo 0051803119

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2024

OGOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0043.001331/2024-46,

**RESOLVE:**

**Ceder**, a contar de 6 de agosto de 2024, **com ônus para a Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel**, até 31 de dezembro de 2024, a servidora **MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**, Auditora de Controle Interno, matrícula n. \*\*\*\*\*093, pertencente ao quadro de pessoal da Controladoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de agosto de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0051600520

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2024

OGOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0032.002077/2024-22,

**RESOLVE:**

**Ceder**, a contar de 6 de agosto de 2024, **com ônus para a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL**, até 31 de dezembro de 2024, o servidor **BRUNO SOARES DA SILVA**, Auditor de Controle Interno, matrícula n. \*\*\*\*\*386, pertencente ao quadro de pessoal da Controladoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de agosto de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0051601060